

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI nº 024/2015

**Assunto :** Altera a Lei 1494 de 30/03/2007, visando sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação, e dá outras providências.

### PARECER :

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 06 de outubro de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**MENSAGEM EXECUTIVA n. 030, de 17 de setembro de 2015.**

*Recebido em  
29/09/2015  
Surgido*

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei n. 026/2015, que dispõe sobre a alteração da Lei n. 1.494/2007, de 30 de março de 2007 e dá outras providências.

A Lei n. 1.494/2007, de 30 de março de 2007, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação.

A incluso Projeto de Lei tem por escopo a alteração dos artigos 3º e 6º da Lei n. 1.494/2007 a fim de adequar a legislação municipal à Portaria n. 481/2013 do MEC, que estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especificamente em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 2º e no §1º do artigo 3º da citada Portaria.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a consequente aprovação do incluso projeto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA  
PREFEITO**

Exmo Sr.  
Vereador HÉLIO ALBARELLO  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Maracaju – MS





# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

### PROJETO DE LEI N. 024/2015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

*Dispõe sobre a alteração da Lei n. 1.494/2007, de 30 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências.*

*O Prefeito de Maracaju Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei n. 1.494/2007, de 30 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 3º O Conselho a que se refere o Artigo 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:*

*I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;*

*II – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;*

*III – 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;*

*IV – 01 (um) representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas;*

*V – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;*

*VI – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das Educação Básica Pública;*

*VII – 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.*

*§ 1º Os membros dos incisos III a VII serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado pelos respectivos pares.*





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

§2º A indicação referida no §1º deste artigo deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§4º A quantidade de membros do Conselho estipulada nos incisos deste artigo poderá ser duplicada caso haja necessidade, de forma justificada e obedecida a proporcionalidade da composição acima definida;

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consangüínea ou afim, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§6º Os estudantes da educação básica pública podem ser representados pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outros representantes escolhidos pelos alunos para a função de conselheiro, desde que maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

**Art. 2º** Fica incluído o parágrafo único ao artigo 6º da Lei n. 1.494/2007, de 30 de março de 2007, com a seguinte redação:

*Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a função de Presidente e de Vice-Presidente os conselheiros representantes do Poder Executivo.*





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

**Art. 3º** Os demais dispositivos não alcançados por esta lei permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal





## EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 024/2015

### EMENDA ADITIVA

1 – Inclui os incisos VIII e IX ao art. 3° da Lei 1.494/2007 de 30 de março de 2007 com a seguinte redação:

VIII – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IX – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Maracaju - SINTREMA.

Maracaju, 05 de outubro de 2015.

  
Ver. Thiago Olegário Caminha





## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2015

### EMENDA ADITIVA

1 – Inclui os incisos VIII e IX ao art. 3º da Lei 1.494/2007 de 30 de março de 2007 com a seguinte redação:

VIII – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IX – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Maracaju - SINTREMA.

Maracaju, 05 de outubro de 2015.

  
**Ver. Thiago Olegario Caminha**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**


**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei 024/2015**

“ Altera a Lei 1.494/2007, de 30/03/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Contrôle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.”

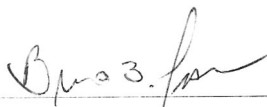
**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o **PROJETO**, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** com a **EMENDA ANEXA**.



Ver . Antonio João Marçal de Souza  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Bruno Barros Ossuna - **Presidente em subst.**



Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 06 de outubro de 2.015.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

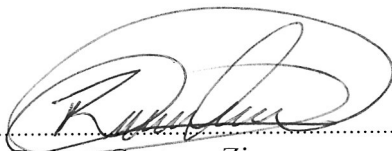
**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei 024/2015**

“ Altera a Lei 1.494/2007, de 30/03/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Contrôle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.”

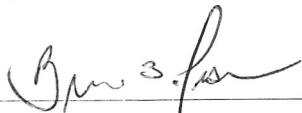
**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o **PROJETO**, e verificadas as adequações de conformidade com a Portaria 481/2013 do MEC, somos de **PARECER FAVORÁVEL com a EMENDA ANEXA.**

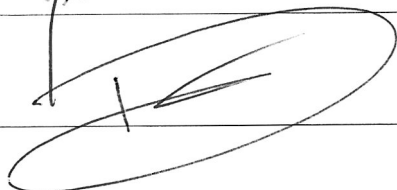


Ver. Robert Gustavo Ziemann  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Bruno Barros Ossuna - **Presidente em subst.**



Ver. João Gomes Rocha - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 06 de outubro de 2.015.

